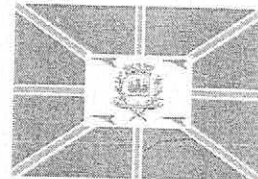




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº ..... 186/ ..... 2017

“Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial para servidores efetivos das carreiras do Sistema Municipal de Ensino, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro de Educação Municipal Infantil - CMEI, e daqueles integrantes das equipes pedagógicas e de funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial para servidores efetivos das carreiras do Sistema Municipal de Ensino, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro de Educação Municipal Infantil - CMEI.

Parágrafo único. A Gratificação Especial prevista neste artigo se estende aos servidores integrantes das equipes pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação, quando designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções de confiança (Símbolo FC-3) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cujo desempenho é privativo de servidores efetivos:

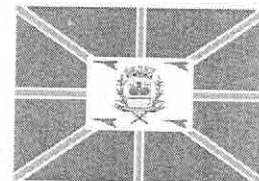
- I - chefia do Núcleo de Atendimento a Inclusão (NAI);
- II - chefia de Alimentação Escolar;
- III - chefia de Escrituração;
- IV - chefia de Contabilidade;
- V - chefia de Patrimônio;

Art. 2º A Gratificação Especial de que trata esta Lei terá os seguintes valores:

- I - R\$600,00 (seiscentos reais), para os servidores efetivos das carreiras do Magistério, investidos em cargos de provimento em comissão



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



de Diretor de Centro de Educação Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro de Educação Municipal Infantil – CMEI;

II - R\$300,00 (trezentos reais), para os servidores efetivos, integrantes das equipes pedagógicas e funções de confiança (Símbolo FC-3) da Secretaria Municipal de Educação.

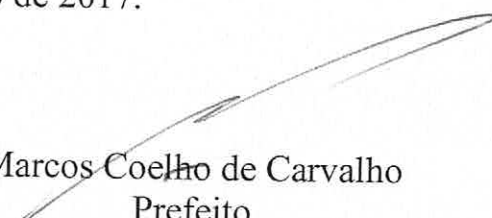
Parágrafo único. A Gratificação Especial será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

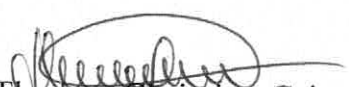
Art. 3º A Gratificação Especial somente será paga aos servidores do Quadro Permanente em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, enquanto estiverem exercendo as funções de confiança, ou como membros das equipes pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação nos termos previstos nesta Lei.


Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de novembro de 2017.

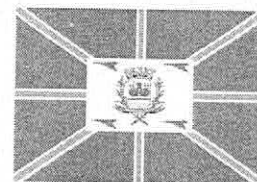
  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração

  
Werlei Ferreira de Macedo  
Secretário de Educação



**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

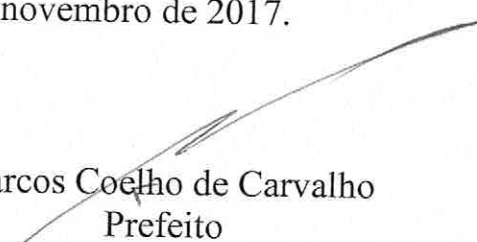
Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial para servidores efetivos das carreiras do Sistema Municipal de Ensino, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro de Educação Municipal Infantil - CMEI, e daqueles integrantes das equipes pedagógicas e de funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei visa corrigir uma distorção existente há muito tempo no Sistema Municipal de Ensino, visto que os servidores efetivos que são designados para exercício de função de direção de Centro de Educação Municipal - CEM, e de coordenação de Centro de Educação Municipal Infantil – CMEI, assumem apenas os encargos das respectivas funções, sem ao menos receberem uma contraprestação pecuniária em razão das atribuições dos cargos.

Os servidores, na quase totalidade dos casos, optam pela remuneração do cargo ou emprego público efetivo, sendo que ficam apenas com o ônus de assumirem a função de Diretor de Centro de Educação Municipal - CEM, e de Coordenador de Centro de Educação Municipal Infantil – CMEI, sem ao menos receberem nada a mais por isso.

Dessa forma, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS que aprovem o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 13 de novembro de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA  
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da  
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – DIRETORES DE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (CEM), COORDENADORES DE CENTRO  
DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL INFANTIL (CMEI) E EQUIPE PEDAGÓGICA E DE  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Criação de Gratificação Especial para servidores efetivos das carreiras do Magistério, investidos em cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro de Educação Municipal – CEM, de Coordenador de Centro de Educação Municipal Infantil – CMEI, e daqueles integrantes das equipes pedagógicas e funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação.

**I) PREMISSA**

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da criação de Gratificação Especial a vigorar a partir deste exercício “2017”.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (2m) (R\$)
Gratificação Especial / Educação	49	32.346,00	64.692,00
<b>Total</b>			

**II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO**

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
49	24.300,00	2.025,00	5.346,00	675,00	32.346,00
<b>Total</b>					

**Memória de Cálculo:**

- Encargos Patronais = 5.346,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)




- 1/3 de Férias = 24.300,00 / 3 / 12 = 675,00

**b) GASTOS ANUAIS COM O AUMENTO SALARIAL:**

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2017	Gastos em 2018	Gastos em 2019
Aumentos Salariais	32.346,00	64.692,00	407.559,60	427.937,58

**Memória de Cálculo:**

**Exercícios de 2017** = 32.346,00 x 2 meses = 64.692,00

**Exercícios de 2018** = 32.346,00 x 12 meses x 5,00% = 407.559,60

**Exercícios de 2019** = 33.963,30 x 12 meses x 5,00% = 427.937,58

**c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
1. Superávit Financeiro exercício anterior <sup>1</sup>	162.175,00	210.000,00	220.000,00
2. Receita Prevista <sup>2</sup>	312.000.000,00	330.000.000,00	340.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	312.162.175,00	330.210.000,00	340.220.000,00
4. Aumento Salarial	64.692,00	407.559,60	427.937,58
<b>5. Impacto Orçamentário ( 4 / 2 )</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,12%</b>	<b>0,12%</b>
<b>6. Impacto Financeiro ( 4 / 3 )</b>	<b>0,02%</b>	<b>0,12%</b>	<b>0,12%</b>


<sup>1</sup>Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2017;

<sup>2</sup>Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2018;

**Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:**

**2017** = Superávit Financeiro do exercício de 2017 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2017 (R\$ 162.175,00);

**2018** = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$ 210.000,00)



2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (R\$220.000,00)

**d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2017, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2018;**

As despesas decorrentes do aumento salarial encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2017 nº 5.821, de 12 de dezembro de 2016, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

**e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de  
Abril de 2017<sup>3</sup>

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <sup>4</sup>	266.824.713,06
Despesas Total com Pessoal <sup>5</sup>	132.553.760,79
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	49,68%

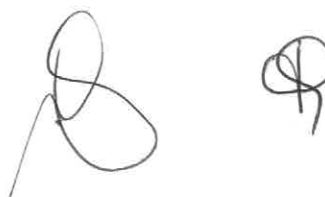
<sup>3</sup>. Refere-se ao período de Maio de 2016 a Abril de 2017: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2017

<sup>4</sup> Refere-se ao período de Maio de 2016 a Abril de 2017: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2017

<sup>5</sup> Refere-se ao período de Maio de 2016 a Abril de 2017: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2017

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a administração Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2017.



**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2017 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2017</u>	298.864.050,00
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2016 (Recebimento ICMS Royalties)	(10.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	288.864.050,00
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação)	151.617.721,53
Criação Gratificação Especial - Educação	64.692,00
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(4.200.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	147.482.413,53
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	51,05%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretária de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração



f) **Orçamento Provisionado para o Exercício de 2017 incluindo o aumento de Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Administrativos;**

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – <b>Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)</b>	R\$ 109.739.393,58
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 25.731.536,04
C) Total Orçado para o exercício = ( A + B )	R\$ 135.470.929,62
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 30/04/2017	R\$ 46.171.538,50
E) Média mensal (abril de 2017) = (D / 4)	R\$ 11.542.884,62
F) Saldo Orçamentário Disponível em 01/05/2017) = (C - D )	<b>R\$ 89.299.391,12</b>
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 05 a 12/2017, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex8x2%))	R\$ 140.361.476,99
H) Despesas referentes a Criação de Gratificação Especial (Sistema Municipal de Ensino)	<b>R\$ 64.692,00</b>

Ciente

  
**MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES**

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação**

**G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;**

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2016 foi de -3,5% (**menos** três vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2017 cresça 1,0% (um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil\*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 13 de novembro de 2017.

  
**FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO**

**Contadora Geral do Município**





Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



---

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

**Chefe do Poder Executivo**



## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 13 de novembro de 2017.



---

**WERLEI FERREIRA DE MACEDO**

**Secretário Municipal de Educação**

